



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 945/84

Dispõe sobre novas alíquotas e percentagens para cobrança do IPTU e taxas para os exercícios de 1985 e exercícios subsequentes e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar as alíquotas para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano, em 0,5(meio por cento) para o Imposto Predial Urbano, e 1,0(hum por cento) para o Imposto Territorial Urbano, sobre o valor venal dos imóveis urbanos e sub-urbanos da sede e do Município e ainda dos distritos.

Art. 2º - Para os exercícios subsequentes o Chefe do Executivo Municipal ficará autorizado a reavaliar os imóveis através do respectivo Boletim de Cadastro e com base em parecer da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, e nos termos dos artigos 9º e 22 da Lei Municipal nº 636/75 de 04.12.75, (Código Tributário Municipal).

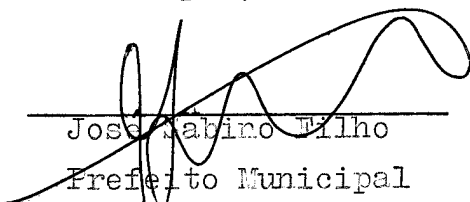
Art. 3º - A Taxa de Serviços Urbanos(TSU) mencionada no Código Tributário Municipal, em seus artigos 71 à 74, será calculada conforme anexo IX do referido código.

Art. 4º - A taxa de abate de bovinos e suínos será cobrada conforme art. 64 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A alíquota fixada no art.64, anexo VI, será majorada para 12%(doze por cento) do valor de referência para abate de bovinos e de 6%(seis por cento) do valor de referência para abate de suínos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal, 29 novembro de 1984.

  
José Fabiano Filho

Prefeito Municipal